

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTOS (TABELA EXPLICATIVA)

CÓDIGOS		ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	VALORES			
Função	Categoria Econômica			Elemento	Sub-Categoria Econômica	Categoria Econômica	TOTAL
	3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES					15.795.346
	3.1.0.0	Despesas de Custeio			14.104.343	14.697.888	
	3.1.1.0	Pessoal		7.277.572			
	3.1.1.1	Pessoal Civil (Fixo)	580.016				
	3.1.1.1.1	Pessoal Civil (provisório)	1.097.292				
	3.1.1.1.1.1	Pessoal Civil (Temporário)	5.600.234				
	3.1.2.0	Material de Consumo		4.479.039			
	3.1.3.0	Serviços de Terceiros		652.044			
	3.1.4.0	Encargos Diversos		1.395.688			
	3.1.4.2	Encargos Custeados com Receitas Próprias	1.395.688				
	3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores		300.000			
	3.2.0.0	Transferências Correntes			593.545		
	3.2.3.0	Inativos		180.000			
	3.2.5.0	Salário Família		160.116			
	3.2.8.0	Contribuições de Previdência Social		253.429			
	4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				1.097.458	
	4.1.0.0	Investimentos			1.097.458		
	4.1.3.0	Equipamentos e Instalações		1.055.390			
	4.1.3.1	Máquinas, Motores e Aparelhos	1.014.140				
	4.1.3.7	Diversos Equipamentos e Instalações	41.250				
	4.1.4.0	Material Permanente		42.058			

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROJETOS OU SUBPROGRAMAS SEGUNDO O SUBSETOR

CÓDIGO		UNIDADE DE DESPESA RESPONSÁVEL (OU SIGLA)	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO OU SUBPROGRAMA	VALORES	
Subsetor	Projeto ou Subprograma			Projeto ou Subprograma	Subsetor
031	00	Sector: Prestação de Serviços Gerais Código 03 SERVICOS GRAFICOS	SERVIÇO EDITORIAL E GRÁFICO DO ESTADO		15.795.346
		Imprensa Oficial do Estado	Administração	3.134.221	
			Oficina do Jornal	7.804.699	
			Oficina de Artes Gráficas	2.759.058	
			Despesas de Exercícios Anteriores	300.000	
			Administração	83.318	
			Oficina do Jornal	450.138	
			Oficina de Artes Gráficas	564.002	
			Assistência Técnica e Transportes	700.000	
			TOTAL DAS DESPESAS NO SETOR ..		15.795.346

DECRETO DE 16 DE JANEIRO DE 1970

Aprova o orçamento vigente da Carteira de Previdência dos Economistas de São Paulo, para o exercício de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 107, da Lei Federal n. 4320, de 17 de março de 1964, ficam aprovadas para o corrente exercício, a Receita e a Despesa da Carteira de Previdência dos Economistas de São

Paulo, no valor de NCr\$ 51 342,00 (cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e dois cruzeiros novos) respectivamente.

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão a discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Diretor da referida Carteira.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de janeiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 16 de janeiro de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, responsável pelo S.N.A.

CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS ECONOMISTAS DE SÃO PAULO — Código 14.55.73

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA ATÉ O NÍVEL DE ITEM

CÓDIGO	EMENTA	VALORES				
		Item	Rubrica	Subfonte	Fonte	Cat. Econômica
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES					51.342
1.2.0.00	RECEITA PATRIMONIAL				6.448	
1.2.9.00	Outras Receitas Patrimoniais		6.448	6.448		
	1 — Juros Diversos	6.000				
	2 — Juros de Mora	448				
1.4.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				44.880	
1.4.6.00	Contribuições			44.880		
1.4.6.90	Contribuição Diversas		44.880			
	1 — Contribuição Facultativa	44.880				
1.5.9.00	RECEITAS DIVERSAS				14	
1.5.9.00	Outras Receitas Diversas			14		
1.5.9.90	Outras Receitas		14			
1.5.9.90	1 — Outras Receitas	14				
	TOTAL					51.342

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

Campo de Atuação

1 — A Carteira de Previdência dos Economistas de São Paulo, foi criada no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo como Carteira Autônoma possui patrimônio próprio, porém é administrada e representada juridicamente pela Autarquia, estando a parte do Expediente subordinada à Divisão de Seguros e o Setor de Contabilidade à Divisão de Contabilidade e Orçamento.

2 — A finalidade desta unidade é conceder aposentadoria aos Economistas e provisionados e pensão aos seus dependentes.

3 — São segurados nesta Carteira, os Economistas profissionais e provisionados inscritos no Conselho Regional de Economistas Profissionais, da 2ª região, Seção de São Paulo.

4 — Os funcionários que prestam serviços nesta unidade são funcionários do IPESP, percebendo seus vencimentos pela Autarquia, devendo esta Carteira reembolsar a despesa, em forma de quota de contribuição.

Legislação

Lei n. 7.384, de 6 de novembro de 1962.

Lei n. 8.841, de 11 de setembro de 1967.

Decreto n. 43.544, de 15 de julho de 1964

RESUMO E JUSTIFICATIVA DOS PROGRAMAS

Programa 00 — Aposentadorias e Pensões

Este programa, tem como objetivo principal, o pagamento de proventos aos Economistas inativos e pensões aos seus dependentes.

O programa supra, é constituído do subprograma 00 — Benefícios de Proventos e Pensões, e consiste na manutenção dos serviços existentes, indispensável à execução do programa.

Deixamos de elaborar um programa dinâmico, em virtude desta unidade não possuir recursos financeiros suficientes, e não tendo condições de captar outras fontes de receita, conforme diagnóstico básico apresentado.